LEI Nº 1.341

De 23 de novembro de 1993

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRINHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal - decretou e ele sanciona e promulga a seguinte - Lei:

Artigo 1º:- O Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR$3.000.000.000,00(Três - bilhões de cruzeiros reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º:- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação - em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:-

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1- Receita Tributária.....	CR$	120.000.000,00
1.2- Receita Patrimonial.....	CR$	10.000.000,00
1.5- Receita Industrial.....	CR$	90.000.000,00
1.6- Receita de Serviços.....	CR$	5.000.000,00
1.7- Transferências Correntes....	CR$	2.730.000.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes...	CR$	18.000.000,00
		CR$2.973.000.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Operações de Crédito.....	CR$	21.000.000,00
2.2- Alienação de Bens.....	CR$	1.000.000,00
2.4- Transferências de Capital.....	CR$	5.000.000,00
		CR$ 27.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		CR$3.000.000.000,00

Artigo 3º:- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte - desdobramento:-

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa.....	CR$	306.000.000,00
03- Administração e Planejamento.	CR$	427.950.000,00
05- Comunicação.....	CR$	2.550.000,00
08- Educação e Cultura.....	CR$	892.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	CR$	327.000.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	CR$	881.000.000,00
15- Assistência e Previdência....	CR$	78.500.000,00
16- Transporte.....	CR$	85.000.000,00
TOTAL DA DESPESA..	CR$	3.000.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo.....	CR$	306.000.000,00
07- Administração.....	CR$	198.000.000,00
08- Administração Financeira.....	CR$	232.500.000,00
42- Ensino Fundamental.....	CR$	504.000.000,00

Praça Antonio Prado, 70 - Fone (016) 643-1311 - Fax (016) 643-1140 - CEP 14.860-000 - Barrinha-SP - CGC 45.370.087/0001-27

46- Educação Física e Desportos..CR$ 288.000.000,00
48- Cultura.....CR$ 100.000.000,00
57- Habitação.....CR$ 30.000.000,00
58- Urbanismo.....CR$ 113.000.000,00
60- Serviços de Utilidade Pública.CR$ 184.000.000,00
75- Saúde.....CR$ 477.000.000,00
76- Saneamento.....CR$ 404.000.000,00
80- Serviço Social.....CR$ 10.000.000,00
81- Assistência.....CR$ 32.500.000,00
84- Programa de Formação do Patr.
do Servidor Público.....CR$ 36.000.000,00
88- Transporte Rodoviário.....CR$ 85.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....CR$3.000.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....CR$1.581.390.000,00
Despesas de Capital.....CR$1.418.610.000,00
TOTAL DA DESPESA.....CR$3.000.000.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

1- Câmara Municipal.....CR$ 306.000.000,00

Poder Executivo

2- Chefia do Executivo.....CR$ 55.950.000,00
3- Administração.....CR$ 142.000.000,00
4- Finanças.....CR$ 268.500.000,00
5- Educação e Cultura.....CR$ 892.000.000,00
6- Saúde e Saneamento.....CR$ 881.000.000,00
7- Serviços Municipais.....CR$ 454.550.000,00
TOTAL DA DESPESA.....CR$3.000.000.000,00

Artigo 4º:- Fica o Executivo autorizado a:-
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
b) abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64;
c) redistribuir quando necessário parcelas de dotação de pessoal de uma para outra unidade orçamentária de conformidade com o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º:- Fica o Executivo autorizado durante a execução do presente orçamento, a promover remanejamento de dotações de uma mesma categoria econômica dentro das unidades orçamentárias que tenham recebidos as respectivas consignações.

Artigo 6º:- As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções constantes deste Orçamento, somente poderão receber as importâncias que lhes são destinadas depois de tomadas e aprovadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal das contas dos auxílios concedidos no exercício anterior com fundamentos no parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ Único:- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo promover por Decreto a distribuição de verba referente a auxílios e subvenções, a a entidades assistenciais, esportivas e filantrópicas.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1994 ,

Praça Antonio Prado, 70 - Fone (016) 643-1311 - Fax (016) 643-1140 - CEP 14.860-000 - Barrinha-SP - CGC 45.370.087/0001-27

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Publ.em jornal local. Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria

Praça Antonio Prado, 70 - Fone (016) 643-1311 - Fax (016) 643-1140 - CEP 14.860-000 - Barrinha-SP - CGC 45.370.087/0001-27